

## **DECISÃO REFERENTE RECURSOS**

### **DAS PRELIMINARES**

Trata-se da resposta ao recurso administrativo apresentado pela empresa **ADENTRO DATA SOLUTION LTDA**, discordando da habilitação da empresa **FUTURA PRODUÇÕES LTDA**, cujo objeto é a contratação por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico 90011/2025 para Contratação de servidor em nuvem para hospedar o sistema ERP (SPIDERWARE), incluindo a implantação e migração do servidor atual para atender às necessidades do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – Cref22/ES.

### **DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO**

No presente procedimento foi apresentado recurso administrativo por parte da empresa **ADENTRO DATA SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscritos no CNPJ nº 16.515.656/0001-87, sob a alegação a empresa **FUTURA PRODUÇÕES LTDA** não possui parceria, nem credenciamento com a Microsoft, o que impossibilita a entrega legítima do item referente às licenças RDS, requerendo que ela seja declarada inabilitação/desclassificação.

### **CONTRARRAZÕES DA EMPRESA FUTURA PRODUÇÕES LTDA.**

Em suas contrarrazões ao recurso a empresa **FUTURA PRODUÇÕES LTDA**, em síntese alegou que:

- 1- Não existe no Edital ou seus anexos, a exigência de que o licitante possua parceria, credenciamento, ou qualquer tipo de vínculo formal com a Microsoft para fornecer as licenças solicitadas;
- 2- - A sua capacidade técnica de fornecer as licenças e o ambiente de nuvem foi testada e comprovada na etapa de Prova de Conceito, e
- 3- As licenças do tipo RDS CALs podem ser adquiridas por canais de distribuição autorizados, sem a necessidade de uma parceria direta com a fabricante.

### **DA ANÁLISE**

Não existe no edital nenhuma exigência específica em relação a obrigatoriedade de o licitante possuir parceria, credenciamento, ou qualquer tipo de vínculo formal com a Microsoft para fornecer as licenças solicitadas, não podendo a administração pública fazer exigências desnecessárias para não violar o princípio da competitividade, e também não fazer exigências não previstas no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao Edital.

Além disso, consta nos autos LAUDO DA PROVA DE CONCEITO (POC) onde o analista de TI do CREF22, atestou que:

comunicamos que, após a análise técnica da prova de conceito realizada em cumprimento às exigências previstas no Termo de Referência e no Edital do certame, a proposta apresentada por FUTURA PRODUÇÕES LTDA atendeu integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

Em razão disso, a proposta foi considerada compatível com as exigências técnicas do edital, o que levou à aprovação da prova de conceito e, conseqüentemente, à classificação da empresa no certame.

Portanto existe comprovação técnica nos autos, de que a empresa FUTURA PRODUÇÕES LTDA apresentou proposta compatível com as exigências técnicas do edital.

#### **DA DECISÃO**

À luz da análise realizada, decidimos que será **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO** do pedido de recurso apresentado pela empresa **ADENTRO DATA SOLUTION LTDA**, mantendo-se inalterada a decisão atacada

Por fim, comunicamos que aos atos motivados será dada a devida publicidade.

Vitória (ES), 12 de agosto de 2025.

  
**Cintia Schiavini Beiriz**  
Vice-Presidente